

L E I Nº14

• DE 6 DE NOVEMBRO DE 1 969

"Institui o Serviço de Obras Sociais e dá outras providências".

Eu, DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por lei e, nos termos dos artigos 2º, II e 25, II da Lei Orgânica dos Municípios, faço saber que a Câmara Municipal, em sua 39ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

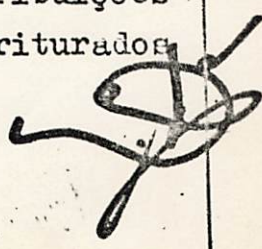
Artigo 1º - Fica instituído, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o Serviço de Obras Sociais do Município - S.O.S. - com a finalidade de desenvolver o programa de proteção social que incumbe à Municipalidade, executando tarefas relacionadas ao desenvolvimento social da comunidade, notadamente de amparo ao menor e aos grupos especiais de necessitados, diretamente ou através de convênio com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 2º - O "Serviço de Obras Sociais" será constituído de:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Consultivo e Fiscal.

Artigo 3º - À Diretoria Executiva caberá executar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do Serviço, podendo para esse fim, dispor dos bens imóveis e valores que lhe forem doados, bem como utilizar-se, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, das dotações orçamentárias - próprias do Município e de outras pessoas de direito público interno ou entidade paraestatais.

Parágrafo único - Todas as contribuições e donativos de particulares, bem sua utilização, serão escriturados



em livro próprio, diverso do destinado ao registro e controle de dotações originárias de poderes públicos

Artigo 4º - A Diretoria Executiva do Serviço de Obras Sociais - S.O.S. - será composta de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, todos de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - Ao Conselho Consultivo e Fiscal incumbirá:

I - Emitir parecer sobre:

a) os convênios a serem celebrados pelo Serviço;

b) as contas da Diretoria que serão apresentadas trimestralmente;

II - Responder às consultas que forem formuladas pela Diretoria;

III - Elaborar e submeter à aprovação do Prefeito, o seu regimento interno;

IV - Eleger anualmente a sua Mesa Diretora e o seu Presidente Honorário.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído de 20 (vinte) Membros efetivos, de livre nomeação pelo Prefeito.

Artigo 6º - As funções de Membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo e Fiscal do Serviço de Obras Sociais serão exercidas "pro-honore" e constituirão relevante serviço público.

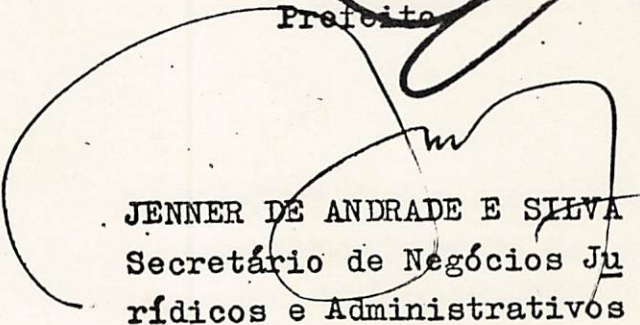
Artigo 7º - Para atender às despesas com a execução desta Lei, no corrente ano, fica o Prefeito autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, crédito adicional especial de NC\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) que será aberto com recursos provenientes do "superavit" verificado no exercício financeiro de 1968 e, nos anos subsequentes, pelas verbas orçamentárias próprias.

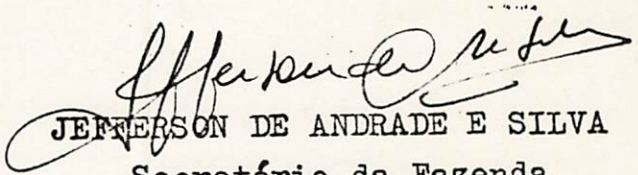
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

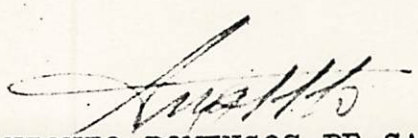


Prefeitura do Município de Praia Grande,
Aos 6 de Novembro de 1 969, Ano Terceiro da Emancipação.

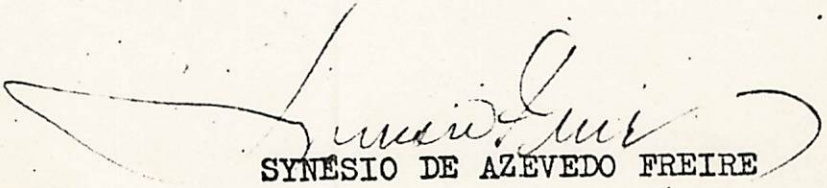

DORIVALDO LORIA JUNIOR
Prefeito


JENNER DE ANDRADE E SILVA
Secretário de Negócios Ju
rídicos e Administrativos


JEFFERSON DE ANDRADE E SILVA
Secretário da Fazenda

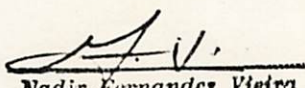

ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO
Secretário de Obras

Registrada e publicada na Secretaria de
Negócios Jurídicos e Administrativos, aos 6 de novembro de 1 969.

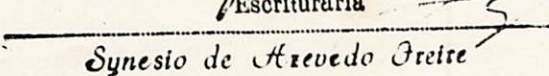

SYNESIO DE AZEVEDO FREIRE
Chefe da Divisão Administrativa

PROCESSO Nº 3605/69

DATILOGRAFADO POR:


Nadir Fernandez Vieira
Escriturária

CONFERIDO POR:


Synesio de Azevedo Freire
Divisão Administrativa
Chefe